



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 095/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, DA TABELA SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que a revogação é uma prerrogativa conferida à administração com vistas à defesa do interesse público, detendo esta o poder de revogar seus atos; **CONSIDERANDO** os termos do artigo 49 da lei 8666/93 e alterações posteriores pelo qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público; **CONSIDERANDO** que revogação da licitação, se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa sendo ato privativo da administração; **CONSIDERANDO** que são as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória; **CONSIDERANDO** que objeto licitado solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e de extrema urgência, estando acumulando uma demanda de remarcação de exames laboratoriais e o processo encontra-se em análise no Tribunal de Contas 1351/989/24 **CONSIDERANDO** que esse município consultou parecer da Assessoria Técnica nos autos do Tc o qual se manifestou pela anulação do certame **CONSIDERANDO** a necessidade da elaboração de nova licitação de acordo com a Lei 14.133/21 o quanto antes **CONSIDERANDO** que a prerrogativa da Administração pública de desfazer seus próprios atos é uma decorrência do exercício da função administrativa; **CONSIDERANDO** que a revogação da presente licitação busca o atendimento do princípio do interesse público ou supremacia do interesse público, no qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª Edição, pág. 103, considera um dos princípios de observância obrigatória da Administração Pública: *“O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do*



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral.(...); **CONSIDERANDO** o poder discricionário da Administração de rever os próprios atos e em obediência aos princípios da probidade administrativa e estrito cumprimento do dever legal, **RESOLVE REVOGAR** a presente licitação Processo Administrativo n.º 095/2023 – Pregão n.º 002/2024 por razões de interesse público devidamente comprovadas, o que por si só demonstra o acerto na providência ora adotada, para que como já mencionado, não havendo, portanto, interesse na continuidade deste procedimento, eis que os fatos apontados são pertinentes o suficiente, para justificar tal conduta. Nos termos do artigo 109 inciso I “c” da lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Angatuba, 12 de março de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Angatuba, 10 de julho de 2018.

**DO SETOR DE LICITAÇÃO
PARA GABINETE DO PREFEITO**

SENHOR PREFEITO

Comunicamos que decorreu o prazo legal sem a interposição de recurso, sendo assim informamos que a Revogação foi consolidada e que referido processo será arquivado.

Luciana Regina Zacarias Queiroz
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo